

## ANÚNCIO

### **ABERTURA DE CANDIDATURAS**

### **AO RECONHECIMENTO DE ENTIDADES DE NATUREZA PRIVADA OU COOPERATIVA**

### **PARA A EXECUÇÃO DE TAREFAS DO**

### **INSTITUTO DE FINANCIAMENTO DA AGRICULTURA E PESCAS, I.P. (IFAP, I.P.)**

(ao abrigo do artigo 14º do Decreto-Lei nº 22/2013, de 15 de fevereiro)

O Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.) é o organismo pagador das ajudas, prémios ou apoios do regime dos pagamentos diretos, das medidas de mercado e das medidas de apoio ao desenvolvimento rural, financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), na aceção do artigo 7º do Regulamento (UE) nº 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro e do artigo 1º do Regulamento Delegado (UE) nº 907/2014, da Comissão, de 11 de março, e nos termos do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 195/2012, de 23 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação nº 50/2012, de 19 de setembro.

De acordo com o artigo 7º do Regulamento (UE) nº 1306/2013 e do disposto no ponto C) do nº 1 do ANEXO I do Regulamento (UE) nº 907/2014, a execução das tarefas inerentes à função de organismo pagador, com exceção do pagamento, pode ser delegada noutras entidades, através de um acordo escrito.

O Decreto-lei nº 22/2013, de 15 de fevereiro, que estabelece as regras e os procedimentos a adotar pelo IFAP, I.P. no processo de delegação de tarefas, prevê a possibilidade de serem delegadas, através de um protocolo celebrado por um período de quatro anos, tarefas inerente à sua função de organismo pagador em entidades de natureza privada e cooperativa, previamente sujeitas a um processo de reconhecimento previsto naquele Decreto-Lei.

Assim, de acordo com a Deliberação n.º 3117/2021 do Conselho Diretivo do IFAP, I.P. encontra-se aberto o processo de candidatura ao reconhecimento de entidades de natureza privada e cooperativa, para efeitos de delegação de tarefas inerentes à função de organismo pagador das ajudas, prémios ou apoios do regime dos pagamentos diretos, das medidas de mercado e das medidas de apoio ao desenvolvimento rural, financiados pelo FEAGA e pelo FEADER, para o quadriénio 2022-2026, nos seguintes termos:

- 1. Entidade responsável pelo reconhecimento:** Instituto de Financiamento de Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.), com sede em Lisboa, na Rua Castilho, nº 45; Telefone: 213 846 000; Endereço eletrónico: [ifap@ifap.pt](mailto:ifap@ifap.pt).
- 2. Norma habilitante:** artigos 12.º, 13.º e 14.º do Decreto-Lei nº22/2013, de 15 de fevereiro.
- 3. Descrição das tarefas a delegar:** As tarefas a delegar são as seguintes:
  - 3.1 Apoio aos beneficiários na formalização e entrega dos formulários relativos às candidaturas às ajudas, prémios e apoios, definidos a nível nacional e comunitário no âmbito da agricultura, desenvolvimento rural, pescas e setores conexos;
  - 3.2 Apoio aos beneficiários no âmbito do sistema de identificação de parcelas

agrícolas (SIP);

3.3 Apoio no âmbito da gestão do sistema nacional de informação e registo animal (SNIRA).

**4. Prazo para apresentação das candidaturas:** As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente anúncio.

**5 Modo de apresentação das candidaturas:** As candidaturas devem ser apresentadas mediante a entrega de requerimento que indique, sob pena da sua exclusão:

5.1 A identificação do procedimento: “Candidatura ao reconhecimento de entidades para a execução de tarefas do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP,I.P.), ao abrigo do artigo 14º do Decreto-Lei nº22/2013, de 15 de fevereiro”;

5.2 A identificação da entidade candidata:

5.1.1 Designação completa;

5.1.2 Natureza jurídica;

5.1.3 Número de identificação fiscal;

5.1.4 Morada e endereço eletrónico.

5.3 Situação perante cada uma das condições para o reconhecimento exigidas no n.º 8 do presente anúncio.

**6. Documentos obrigatórios:** O requerimento de candidatura é obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentação, sob pena de exclusão da candidatura na falta de qualquer um deles:

6.1. Declaração subscrita pelos representantes da entidade candidata conforme o modelo constante ao anexo ao presente anúncio,

6.2. Cópia dos estatutos;

6.3. Declarações comprovativas da não existência de dívidas em matéria fiscal e de segurança social ou, em sua substituição, a indicação do endereço do sítio da internet onde as mesmas podem ser consultadas, bem como a informação necessária a essa consulta.

**7. Natureza jurídica das entidades candidatas:** Podem ser candidatas ao reconhecimento as seguintes entidades:

7.1. Pessoas coletivas de carácter associativo ou organizações de cooperativas agrícolas, criadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 335/99, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 23/2001, de 30 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 24/91, de 11 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 142/2009, de 16 de junho;

7.2. Cooperativas agrícolas, suas uniões, federações ou confederações, constituídas ao abrigo do Código Cooperativo;

7.3. Outras pessoas coletivas de carácter associativo, constituídas ao abrigo do artigo 167.º do Código Civil.

**8. Condições para o reconhecimento:** As entidades candidatas devem reunir, cumulativamente, as seguintes condições, sob pena de exclusão da candidatura na falta de qualquer um deles:

8.1. Possuir representatividade de âmbito nacional, regional ou municipal;

8.2. Possuir uma atividade estatutária não lucrativa;

8.3. Possuir experiência institucional com o IFAP, I.P. no âmbito das tarefas a delegar;

8.4. Possuir uma estrutura técnica e organizativa adequada ao desempenho das tarefas a delegar, em termos de meios técnicos, meios humanos, instalações e organização;

8.5. Não existência de dívidas em matéria fiscal e de segurança social;

8.6. Não existência de conflito de interesses ou de incompatibilidades no

desempenho das tarefas a delegar.

**9. Valoração das condições:** As condições enunciadas nos n.ºs 8.1, 8.3 e 8.4 são valoradas de acordo com a seguinte escala de pontuação:

- 9.1. Possuir representatividade de âmbito:
  - 9.1.1. Nacional (Portugal continental):
    - 9.1.1.1.1. Com implementação em mais do que 13 distritos: 40 pontos
    - 9.1.1.1.2. Com implementação entre 7 e 12 distritos: 30 pontos
    - 9.1.1.1.3. Com implementação entre 2 e 6 distritos: 20 pontos
  - 9.1.2. Regional (com implementação em apenas 1 distrito): 10 pontos
  - 9.1.3. Municipal (com implementação em apenas 1 distrito): 5 pontos
- 9.2. Possuir experiência institucional com o IFAP, I.P. no âmbito das tarefas a delegar:
  - 9.2.1. Até 2 anos de relacionamento: 10 pontos
  - 9.2.2. De 2 a 5 anos de relacionamento: 15 pontos
  - 9.2.3. Mais de 5 anos de relacionamento: 20 pontos
- 9.3. Possuir uma estrutura técnica e organizativa adequada ao desempenho das tarefas a delegar, em termos de meios técnicos (tecnológicos, materiais, sistema de informação e gestão) descritos na Tabela 1 no anexo ao presente anúncio:
  - 9.3.1. Insuficiente (menos de 50% dos postos de atendimento o reúnem as condições adequadas): 0 pontos
  - 9.3.2. Suficiente (entre 50% e 80% dos postos de atendimento reúnem as condições adequadas): 20 pontos
  - 9.3.3. Bom (mais de 80% dos postos de atendimento reúnem as condições adequadas): 40 pontos
- 9.4. Possuir postos de atendimento com uma estrutura técnica e organizativa afeta ao desempenho das tarefas a delegar, em termos dos recursos humanos descritos na Tabela 2 do anexo ao presente Anúncio:
  - 9.4.1. Insuficiente (nível médio de experiência inferior a 1 ano): 0 pontos

9.4.2. Suficiente (nível médio de experiência entre 1 e 4 anos): 15 pontos

9.4.3. Bom (nível médio de experiência superior a 4 ano): 30 pontos

**10. Valoração dos meios técnicos e recursos humanos:** na valoração das condições enunciadas nos n.ºs 9.3 e 9.4 são considerados os meios técnicos e recursos humanos com as seguintes características:

10.1. Meios técnicos

- a) Computadores com características compatíveis com as aplicações informativas do IFAP, I.P.;
- b) Sistema de comunicações que permita o acesso às aplicações informáticas do IFAP, I.P.;
- c) Telefones;
- d) Impressoras;
- e) Aparelhos de *scanner*;
- f) Fotocopiadoras.

10.2. Recursos humanos com experiência mínima de 1 ano no desempenho das seguintes tarefas:

- a) Apoio aos beneficiários na formalização e entrega dos formulários relativos às candidaturas às ajudas, prémios e apoios, definidos a nível nacional e comunitário no âmbito da agricultura, desenvolvimento rural, pescas e setores conexos;
- b) Apoio aos beneficiários no âmbito do sistema de identificação de parcelas agrícolas (SIP);
- c) Apoio no âmbito da gestão do sistema nacional de informação e registo animal (SNIRA).

**11. Pontuação mínima:** Para efeitos de reconhecimento é exigido, por aplicação da escala de pontuação enunciada, que as entidades obtenham uma pontuação mínima de 100 pontos.

**12. Tratamento de dados pessoais:** As entidades a reconhecer assumirão a qualidade de subcontratante na aceção do n.º 8 do artigo 4.º do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril, e nessa qualidade deverão proceder ao tratamento do dados pessoais no respeito pela protecção das pessoas singulares em conformidade com o citado Regulamento e com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e de acordo com a Política de Privacidade do IFAP, I.P. disponível em <https://www.ifap.pt/web/guest/privacidade> e com a Norma de Procedimentos Externa n.º ID-050, relativa aos “PROCEDIMENTOS A OBSERVAR PELAS ENTIDADES SUBCONTRATANTES NO ÂMBITO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS POR CONTA DO IFAP, I.P.”, disponível em <https://www.ifap.pt/web/guest/privacidade#08>.

**13.** Para o efeito, a entidade candidata deve declarar e demonstrar, para efeitos do n.º1 do artigo 28.º do citado Regulamento (UE) 2016/679, sob pena de não admissão da sua candidatura:

- a) Que dispõe de uma Política de Privacidade, com indicação do sítio onde a mesma se encontra disponibilizada;
- b) Que a sua estrutura organizativa está concebida para dar cumprimento ao regime legal de protecção de dados pessoais e que garante a adoção de medidas de segurança para protecção de dados pessoais;
- c) Que reúne as condições necessárias e se compromete a dar cumprimento ao regime de protecção de dados pessoais, caso venha a ser designada entidade subcontratante do IFAP, I.P., nomeadamente a Política de Privacidade do IFAP e a Norma de Procedimentos relativa procedimentos a observar pelas entidades subcontratantes no âmbito do tratamento de dados pessoais por conta do IFAP, I.P.
- d) Outros elementos que se considere relevante como garantia de comprometimento com as exigências do regime de protecção de dados pessoais.

## **ANEXO**

*(a que se refere o ponto 6.2. do Anúncio)*

### **Candidatura ao reconhecimento de entidades de natureza privada ou cooperativa para a delegação de tarefas do**

**Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.),**

**ao abrigo do artigo 14º do Decreto-Lei nº22/2013, de 15 de fevereiro,**

**para o quadriénio 2022-2026**

1. .... *(nome, número de documento de identificação e morada)*, na qualidade de representante legal de ..... *(designação, natureza jurídica, número de documento de identificação)*, com sede em ....., declara sob compromisso de honra, que a sua representada:

1.1. Reúne todas as condições legalmente exigidas para o reconhecimento a que se candidata para o exercício das tarefas que o IFAP, I.P., na qualidade de organismo pagador e, ao abrigo do Regulamento (UE) nº 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro e do disposto no ponto C) do nº 1 do ANEXO I do Regulamento Delegado (UE) nº 907/2014, da Comissão, de 11 de março, venha a delegar no âmbito do Decreto-Lei nº 22/2013, de 15 de fevereiro;

1.2. Possui a seguinte experiência institucional com o IFAP, I.P. (descrever experiência).

1.3. Possui os postos de atendimento com uma estrutura técnica e organizativa afeta ao desempenho das tarefas a delegar, em termos de meios técnicos (tecnológicos, materiais, sistema de informação e gestão) e recursos humanos conforme descrito nas seguintes tabelas:

Tabela 1

**Meios técnicos**

Posto de Atendimento		Distrito	Concelho	Computadores	Sistema de comunicações (ligação de internet)	Telefone	Impressoras	Aparelhos de scanner	Fotocopiadoras
Código	Designação			N.º	Sim/Não	Sim/Não	N.º	N.º	N.º

Tabela 2

**Recursos humanos**

Técnico		Nível de experiência (em anos)		
Nome	NIF	Formulários	SIP	SNIRA

1.4. Tem pleno conhecimento que, caso lhe seja atribuído o reconhecimento a que se candidata, a delegação pelo IFAP, I.P. das tarefas a exercer, reveste a forma de protocolo, a vigorar pelo período de 4 anos, ficando a respetiva produção de efeitos dependente da sua homologação por parte do membro do governo

responsável pela área da Agricultura, nos termos previstos no artigo 6º do Decreto-Lei n.º 22/2013, de 15 de fevereiro;

1.5. Tem ainda pleno conhecimento que, nesse âmbito, fica sujeita às ações de acompanhamento, de controlo e auditorias que o IFAP, I.P., de acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 22/2013, de 15 de fevereiro, realiza de forma sistemática e abrangente, de modo a verificar:

- a) A execução das tarefas delegadas;
- b) O cumprimento do protocolo que vier a ser celebrado;
- c) A avaliação do seu desempenho;
- d) Os recursos humanos, os meios técnicos, tecnológicos e materiais, o sistema de informação e gestão de que dispõem;
- e) A conformidade das tarefas executadas com a legislação europeia e nacional aplicável.

2. O declarante junta as declarações comprovativas [ou indica o endereço do sítio da Internet onde as mesmas podem ser consultadas, bem como a informação necessária a essa consulta] de que a sua representada tem a sua situação regularizada relativamente a matérias fiscais e a contribuições para a segurança social.

3. O declarante garante que a sua representada, no que se refere ao tratamento de dados pessoais nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril, dispõe de:

- a) Política de Privacidade, disponível em .....
- b) Um encarregado de proteção de dados (DPO), .....(nome) / ou pessoa ou serviço que garante a adoção de medidas de segurança para proteção de dados pessoais, ....(nome) ou (designação);
- c) E que reúne as condições necessárias e se compromete a dar cumprimento



IFAP

Instituto de Financiamento  
da Agricultura e Pescas, I.P.

ao regime de protecção de dados pessoais, caso venha a ser designada entidade subcontratante do IFAP, I.P., nomeadamente a Política de Privacidade do IFAP e a Norma de Procedimentos relativa procedimentos a observar pelas entidades subcontratantes no âmbito do tratamento de dados pessoais por conta do IFAP, I.P.

- d) Outros elementos que se considere relevante como garantia de comprometimento com as exigências do regime de protecção de dados pessoais.

Data, local e assinatura dos representantes na qualidade e com poderes para o ato